ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP** E O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº05.054.925/0001-01, com sede em Belém/PA, situado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP 66023-700, neste ato representado pelo **Sr. UALAME FIALHO MACHADO**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pelo Decreto do Governador, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33774 de 07 de janeiro de 2019, domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Belém/PA, Registro Geral nº 3523843, Órgão Expedidor SSP/PA e inscrito no CPF nº 640.055.502-15, e o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2232, Centro, CEP 68.740-020, Castanhal – PA, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo **Sr. PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito Municipal de Castanhal, domiciliado na Rua Professor Amaral, 1115, Apeú, 68.745-000, Castanhal/PA, RG nº 1971646, Órgão Expedidor: Polícia Civil/PA e inscrito no CPF nº 001.140.572-49, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 870/2013, além da legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando à adesão do **ADERENTE** ao Plano Estadual de Segurança Pública, da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA PEOSP

2.1. A **PEOSP,** tem por diretriz a integração do **Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS,** com as organizações municipais de segurança pública, a simplicidade, a convergência de propósitos entre as instituições, com o comprometimento de seus agentes e o resultado.

2.2. A **PEOSP** no limite do estabelecido no Decreto nº 2.409, de 2 de Junho de 2022, à execução das seguintes ações:

a) operações integradas do **Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS)** com as organizações municipais de segurança pública, fazendo uso de coleta, tratamento e análise de dados para a produção e difusão de conhecimento, além de operações exploratórias e sistemáticas com atuação coordenada e autônoma, governança e padronização de procedimentos;

b) capacitações junto às organizações municipais de segurança pública, por meio de cursos, treinamentos operacionais, estágios, nivelamento de conhecimento e intercâmbio dos profissionais envolvidos diretamente nas ações da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP**; e

c) aquisições, repasses e cessões de uso de veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas e equipamentos de comunicação, armamentos e munições, observadas as articulações entre a **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP** e as organizações municipais de segurança pública, as quais propiciem o aparelhamento das instituições envolvidas, interoperabilidade e sincronização das atividades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PEOSP

3.1. Analisar as solicitações dentro dos limites operacionais, em número adequado ao uso pelo **ADERENTE.**

3.2. Disponibilizar o acesso às plataformas, sistemas, serviços e dados da **SEGUP,** observadas eventuais restrições impostas e dentro dos limites e abrangências compatíveis com a competência do **ADERENTE.**

3.3. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **ADERENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE

4.1. Indicar, formalmente, representante titular e suplente para, dentre outras atribuições de fiscalização, prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação decontas.

4.2. Indicar agente público que será responsável por realizar e manter a configuração do ambiente da instituição nas plataformas disponibilizadas pela **SEGUP.**

4.3. Apresentar relatórios periódicos de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor.

4.4. Assegurar o cumprimento do presente **Acordo de Cooperação** e das regras da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP** e da **SEGUP**, sob pena de descredenciamento e rescisão do presente instrumento.

4.5. Assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, dos itens disponibilizados na **PEOSP.**

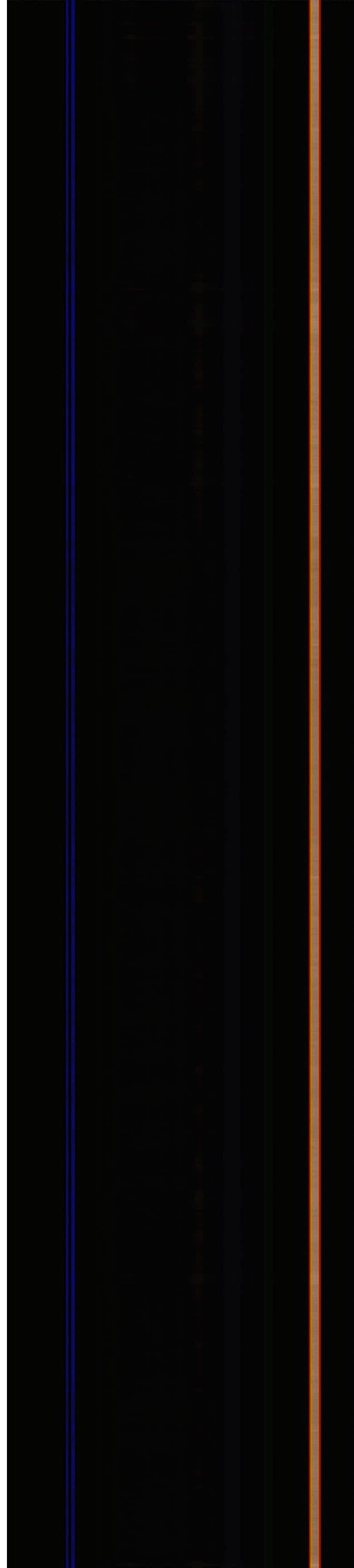
4.6. Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os insumos e produtos recebidos por meio da **SEGUP.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações pelos mesmos.



5.4. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

5.5. A **SEGUP** e o **ADERENTE** responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5.6. Os custos decorrentes da operacionalização para o acesso à **PEOSP** serão arcados pelo **ADERENTE.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será de **24 (vinte e quatro)** meses, prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, e com concordância expressa dos partícipes, vedada a modificação e da previsão de inexistência de repasse financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias.**

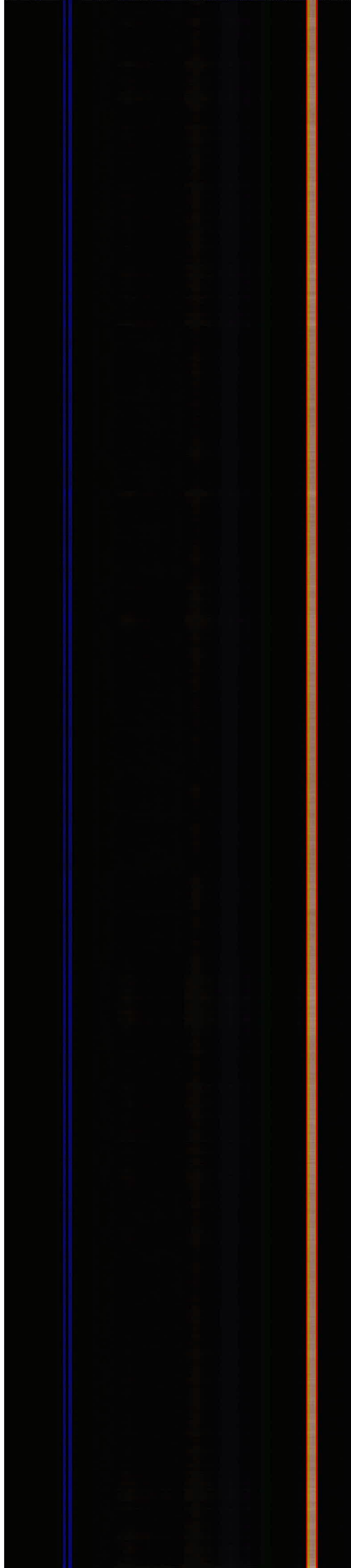
8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo **30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente instrumento; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado pela **SEGUP**, em forma de extrato no Diário Oficial



do Estado, no prazo de **10 (dez) dias contados de sua assinatura**, nos termos da legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS

10.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

10.2. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos signatários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões relacionadas à execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à Procuradoria Geral do Estado do Pará.

Belém/PA, 23 de Outubro de 2023.

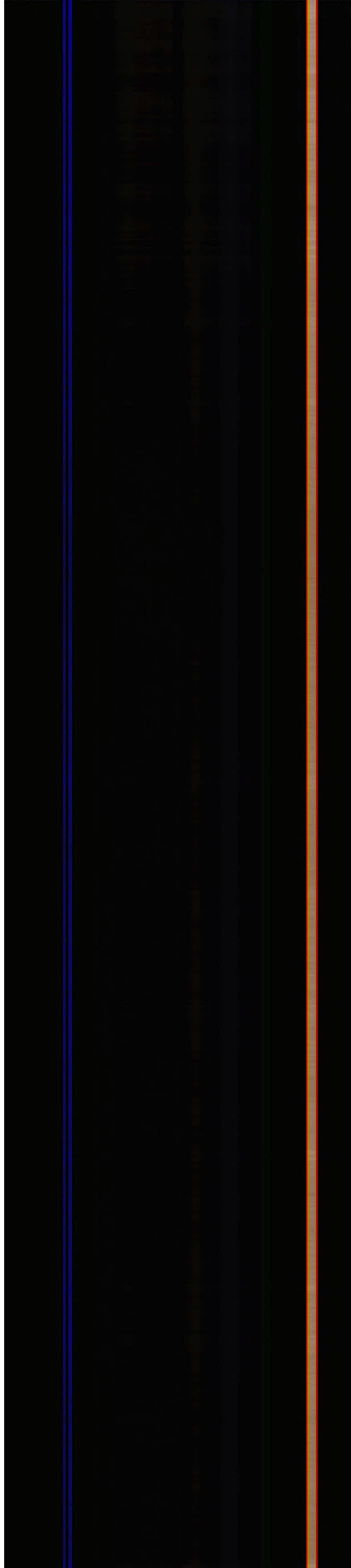
UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito do Município de Castanhal

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Patricia da Raha A. Ferreira
CPF Nº: 783.986.302-72

2. NOME: Paulo da C. Monteiro
CPF Nº: 651.377.362-87

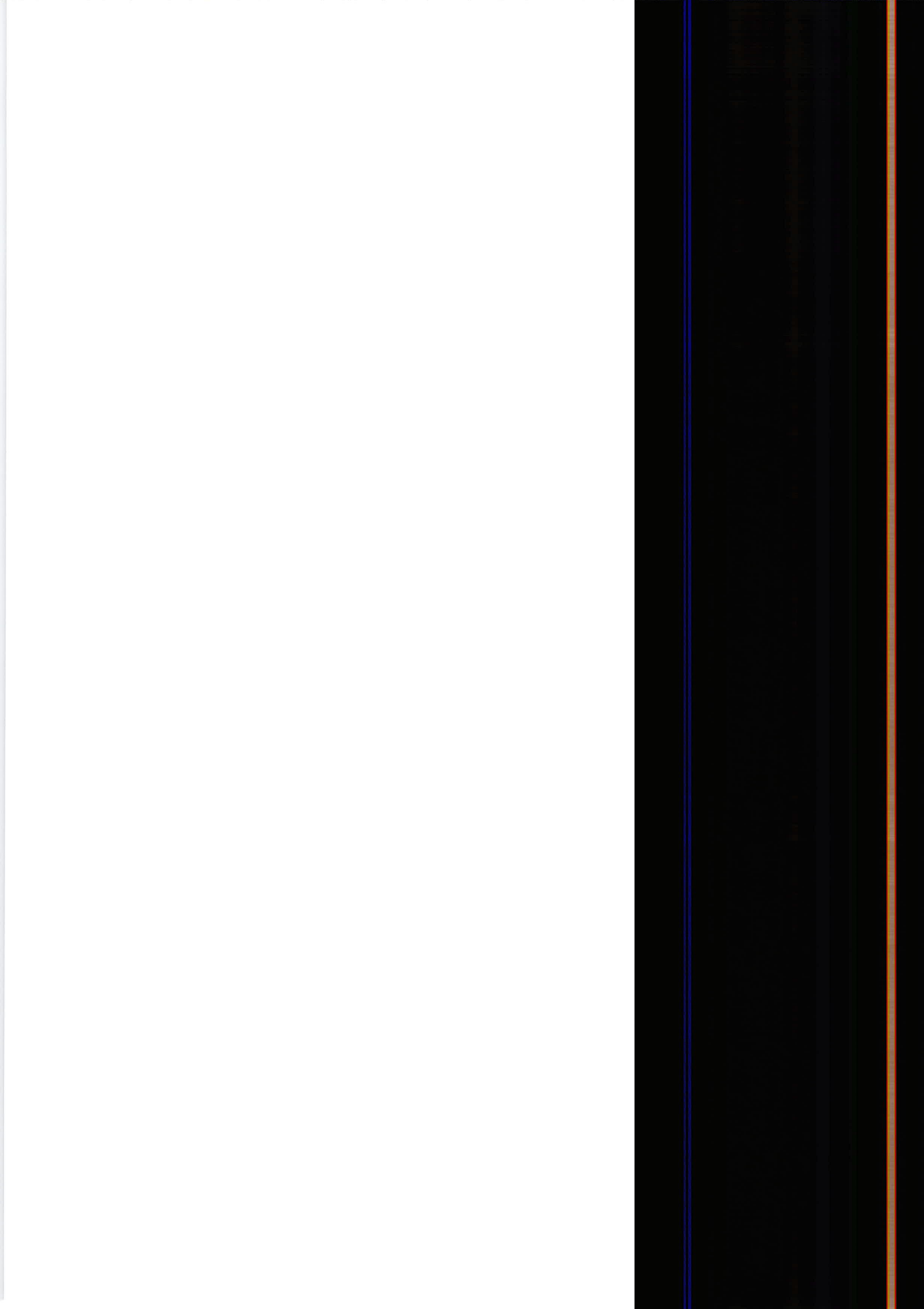


ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2023 - PEOSP
MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

O Governo do Estado do Pará, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP**, firmou com o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL** - Aderente, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2023 - PEOSP** a qual referencia esta Matriz de Responsabilidade validada pelos partícipes.

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Título	Adesão das Secretarias Municipais de Segurança Pública à **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP).**
Duração	**24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.
Descrição	I- A **PEOSP,** tem por diretriz a integração do **Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS,** com as organizações municipais de segurança pública, a simplicidade, a convergência de propósitos entre as instituições, com o comprometimento de seus agentes e o resultado. II- A **PEOSP** no limite do estabelecido no Decreto nº 2.409, de 2 de Junho de 2022, à execução das seguintes ações: d) operações integradas do **Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS)** com as organizações municipais de segurança pública, fazendo uso de coleta, tratamento e análise de dados para a produção e difusão de conhecimento, além de operações exploratórias e sistemáticas com atuação coordenada e autônoma, governança e padronização de procedimentos; e) capacitações junto às organizações municipais de segurança pública, por meio de cursos, treinamentos operacionais, estágios, nivelamento de conhecimento e intercâmbio dos profissionais envolvidos diretamente nas ações da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP;** e f) aquisições, repasses e cessões de uso de veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas e equipamentos de comunicação, armamentos e munições, observadas as articulações entre a **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP** e as organizações municipais de segurança pública, as quais propiciem o



	aparelhamento das instituições envolvidas, interoperabilidade e sincronização das atividades.
Instituições que utilizarão à Política	Secretarias Municipais de Segurança Pública; Guardas Municipais; Órgãos Municipais de Trânsito.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. A presente matriz de responsabilidades contempla atividades gerais necessárias ao acesso e integração de informações no âmbito da **PEOSP.**

2.2. O **ADERENTE** compromete-se a fornecer e atualizar os dados e informações, bem como cumprir as demais cláusulas desse instrumento.

2.3. O integrante que deixar de fornecer ou de atualizar seus dados e informações poderá ser descredenciado, o que implica em imediato cancelamento do acesso às ferramentas e dados disponibilizados no âmbito da Política.

2.4. É dever dos partícipes promover a articulação entre os atores e implementar mecanismos que garantam a efetividade da cooperação.

2.5. O **ADERENTE** deverá constituir mecanismo de gestão, com os respectivos responsáveis e responsabilidades, sob a orientação da **SEGUP**, para integração efetiva à Política.

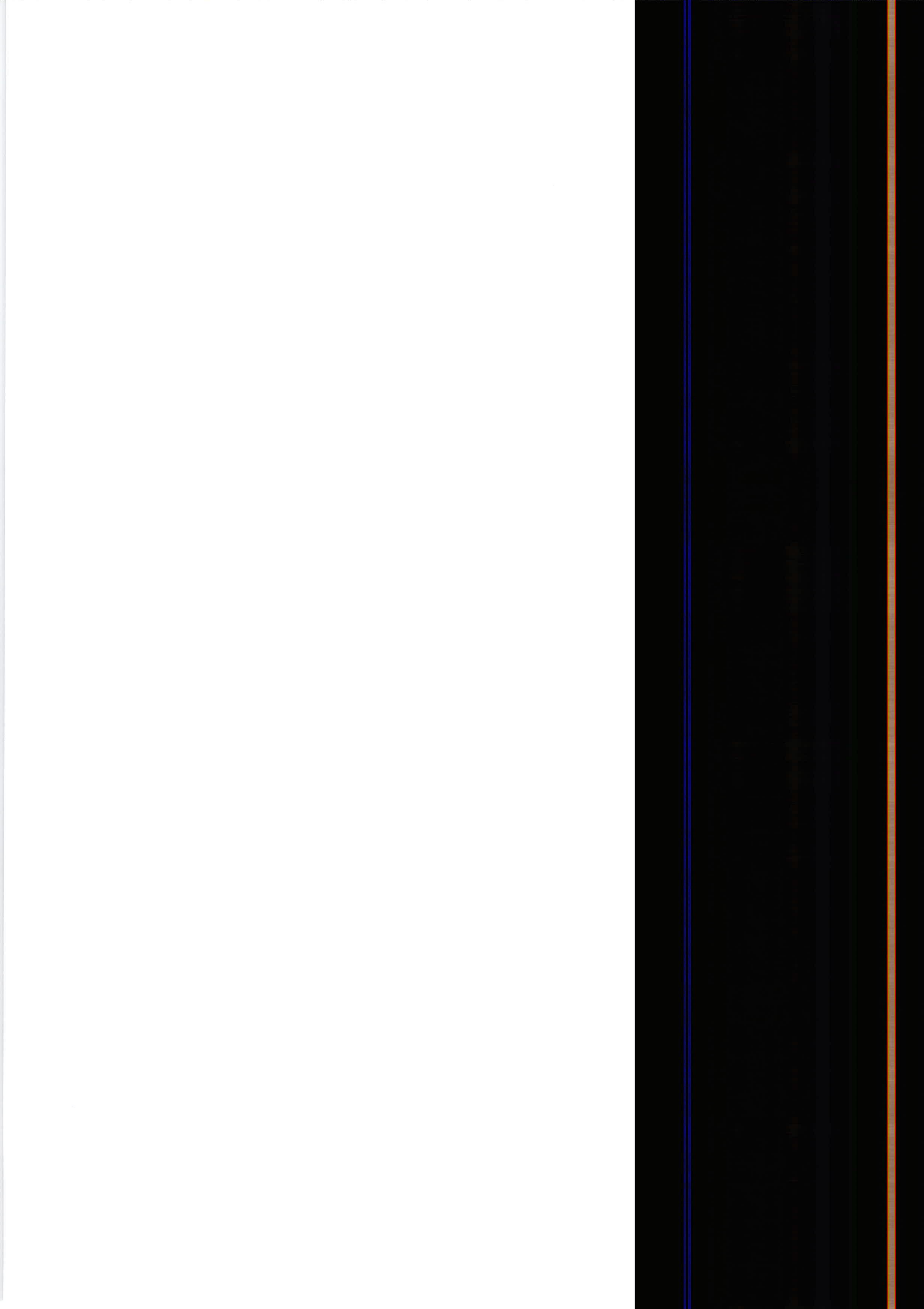
2.6. Os detalhes da estrutura de gestão serão acordados entre as partes, tais como a garantia de prioridade de uso da solução fornecida, atribuições específicas dos gestores, conforme disposto neste instrumento.

3. PLANO DE COMUNICAÇÃO

3.1. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária, com o envolvimento da alta gestão para a avaliação e aperfeiçoamento da cooperação.

3.2. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária da equipe responsável pela implantação da Política no **ADERENTE**, tendo por objetivo o planejamento integrado e acompanhamento das atividades.

3.3. Interlocução com canais de imprensa, oportunamente, tendo por objetivo a divulgação das principais ações e resultados obtidos com a implantação e uso da Política.



3.4. Visitas técnicas a serem realizadas oportunamente, tendo por objetivo a realização de avaliação da implantação, uso e expansão da Política.

4. PLANO DE RECURSOS HUMANOS E RESPONSABILIDADES

4.1. Atores envolvidos com a viabilização e execução da presente cooperação:

4.1.1. GESTORES DA SEGUP

Cargo/Função	Funções	Órgão
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	Ualame Fialho Machado	SEGUP/PA
Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Estadual	Cláudio Luciano Monteiro de Oliveira	SEGUP/PA

4.1.2. GESTORES DO ADERENTE

Cargo/Função	Funções	Órgão
Prefeito do Município de Castanhal	Paulo Sérgio Rodrigues Titan	Prefeitura de Castanhal
Inspetor Geral da Guarda Civil	Ranildo Rodrigues de Freitas	Guarda Civil de Castanhal (GCC)
Inspetor de Ensino e Pesquisa	Armando José Gomes e Silva	Guarda Civil de Castanhal (GCC)
Coordenador de Trânsito	José Alex da Costa Souza	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN)
Agente de Trânsito	Ivan Paixão Cardoso	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN)

5. GLOSSÁRIO

5.1. Autoridade signatária **ADERENTE**: maior autoridade do **ADERENTE**, ou outra

autoridadeque atue por delegação de competência.

5.2. Autoridade signatária da **SEGUP**: Secretário Estadual de Segurança Pública, ou outra autoridade que atue por delegação de competência.

5.3. Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada da SEGUP: agente público responsável pela coordenação e supervisão da execução da cooperação no âmbito da PEOSP.

5.4. Inspetor de Ensino e Pesquisa da GCC: gestor responsável por coordenar a disponibilização da infraestrutura necessária do ADERENTE e a configuração do ambiente do ADERENTE nas plataformas disponibilizadas pela SEGUP.

5.5. Coordenador de Trânsito da SEMUTRAN: agente público dos quadros do ADERENTE responsável pela gestão de usuários e pela aprovação de dados cadastrais, inclusive as alterações, como alteração de e-mail e telefone.

5.6. Agente de Trânsito da SEMUTRAN: responsável pelo ADERENTE, como ponto focal para assuntos administrativos, junto à SEGUP que, dentre outras atribuiçõesde fiscalização, deve prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA

6.1. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições desta Matriz de Responsabilidades, **APROVAM e ASSINAM** este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Belém/PA, 23 de Outubro de 2023

UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito do Município de Castanhal/PA